



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

C.G.C.(M.F.) 08.358.053/0001-90

Rua Antonio de Freitas, 34 — CEP 59.810-000

Lei nº 011/94 de 24 de Janeiro de 1994.

**AUTORIZA REAJUSTE DIFERENCIADO DE
SALÁRIOS AOS SERVIDORES DO MUNICÍ-
PIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

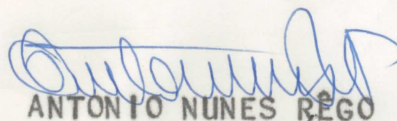
O Prefeito Municipal de Portalegre-Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste diferenciado aos servidores do Município, entre percentual de 378% (Trezentos setenta e oito) a 100% (cem) por cento.

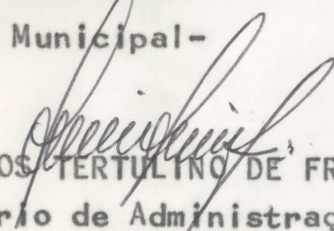
Artigo 2º - Estes percentuais serão efetuados de forma gradativa, sendo que, os maiores percentuais serão concedidos aos servidores de menor salário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1994.

Prefeitura Municipal de Portalegre, 01 de Janeiro de 1994.


ANTONIO NUNES RÊGO

-Prefeito Municipal-


LUIZ CARLOS TERTULINO DE FREITAS
-Secretário de Administração-